

## Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 489, DE 26 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PACTO PELA GESTÃO DO SUAS MS, QUE ESTABELECE METAS E PRIORIDADES PARA A GESTÃO ESTADUAL E MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Lei Estadual nº 4.902/2016, de 2 de agosto de 2016, em reunião ordinária realizada dia 26 de maio de 2022, e,

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.472/1993;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 4.902, de 2 de agosto de 2016, a qual organiza a Assistência Social em Mato Grosso do Sul, sob a forma de Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a não aprovação de novas Metas para o Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e Municípios no SUAS, em instância nacional.

### R E S O L V E:

Art. 1º Pactuar a aprovação do Pacto pela Gestão SUAS MS, que consiste em metas e prioridades a serem cumpridas pela Gestão Estadual e Gestão Municipal de Assistência Social, de Mato Grosso do Sul.

§1º O alcance das metas será apurado anualmente, a partir de informações prestadas nos sistemas oficiais de informações do SUAS, do Governo Federal e Estadual.

§2º As prioridades e metas foram organizadas nas seguintes áreas:

- a) Gestão do SUAS;
- b) Gestão do Trabalho e Educação Permanente;
- c) Gestão do Fundo de Assistência Social;
- d) Proteção Social Básica;
- e) Proteção Social Especial;
- f) Controle Social.

Art.2º Constituem prioridades e metas específicas para o Estado e Municípios de Mato Grosso do Sul, no âmbito da Política de Assistência Social:

#### I – GESTÃO DO SUAS

1. Assegurar a nomenclatura da Política de Assistência Social no órgão gestor responsável.
2. Instituir a Lei do SUAS, contemplando a Gestão, Fundo e Conselho de Assistência Social.
3. Estruturar a Secretaria de Assistência Social, com formalização e funcionamento das áreas

essenciais:

a) Pequeno e Médio Porte: Gestão do SUAS, com competência de Gestão do Trabalho e Vigilância Socioassistencial; Proteção Social Básica; Proteção Social Especial; Gestão Financeira e Orçamentária.

b) Grande Porte, MetrÓpole e Gestão Estadual: Gestão do SUAS, com competência de Gestão do Trabalho, Vigilância Socioassistencial e Regulação do SUAS; Proteção Social Básica; Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; Gestão Financeira e Orçamentária; Benefícios Assistenciais de Transferência de Renda.

4. Assegurar equipe técnica mínima, de nível superior para o órgão gestor da Política de Assistência Social, de acordo com o subporte populacional:

PORTES	Nº HABITANTES	Nº TÉCNICOS
Pequeno I - A	Até 10 mil	3
Pequeno I - B	De 10.001 a 20 mil	5

Pequeno II - A	De 20.001 a 35 mil	6
Pequeno II - B	De 35.001 a 50 mil	8
Médio	De 50.001 a 100 mil	10
Grande - A	De 100.001 a 500 mil	20
Grande - B	De 500.001 a 900 mil	40
Metrópole e Gestão Estadual	Acima de 900 mil	70

4.1 Não serão considerados os técnicos de outras políticas públicas agregadas ao órgão gestor da assistência social, nem o(a) gestor(a) da pasta.

5. Elaborar o Plano de Assistência Social, no primeiro ano do mandato, com validade de 4 anos, correspondente ao período do Plano Orçamentário;

6. Elaborar o Relatório Anual de Gestão SUAS ao término de cada exercício;

7. Manter os Sistemas de Informação do SUAS preenchidos e atualizados: REDE SUAS MS, CADSUAS, RMA, SISC, CENSO SUAS, dentre outros;

8. Respeitar o Comando Único da Política de Assistência Social em cada esfera de governo, no que compete à gestão, financiamento e controle social.

## II – GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE

9. Elaborar o Plano de Educação Permanente do SUAS no primeiro ano do mandato, com validade de 4 anos, correspondente ao período do Plano Orçamentário;

10. Garantir, no mínimo 60% de servidores concursados, que atuam nos serviços socioassistenciais (governamentais) e na gestão do SUAS;

11. Ofertar capacitações aos trabalhadores do SUAS;

12. Instituir o Núcleo de Educação Permanente do SUAS nos Municípios de Grande Porte e Metrópole, ou congênere (Comissão e/ou Núcleos Regionais) em caso de Municípios de médio, pequeno porte I e II.

## III - GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13. Gestor do Fundo de Assistência Social, de nível superior, lotado na Secretaria de Assistência Social;

14. Executar no mínimo 70% dos recursos referentes ao Cofinanciamento Ordinário do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

15. Executar no mínimo 70% dos recursos referentes ao Cofinanciamento Ordinário do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS);

16. Divulgar os dados do Fundo de Assistência Social e os beneficiários dos programas sociais em portal da transparência ou similar;

17. Investir recursos do tesouro no respectivo Fundo de Assistência Social.

## IV – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

18. Existência de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de acordo com o número de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, considerando no máximo 5.000 famílias referenciadas para cada CRAS, com oferta de Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e Benefícios Eventuais;

19. Equipe de Referência dos CRAS completa, de acordo com a legislação vigente;

20. Coordenação de CRAS de nível superior;

21. Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para no mínimo 3 segmentos em cada CRAS ou unidade referenciada;

22. Manter atualizado o CadÚnico de no mínimo 80% das famílias cadastradas.

## V – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

23. Existência de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

24. Equipe de Referência dos CREAS completa, de acordo com a legislação vigente;

25. Coordenação de CREAS de nível superior;

26. Existência de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (CentroPOP) nos Municípios de Médio, Grande Porte e Metrópole;
27. Equipe de Referência no CentroPOP completa, de acordo com a legislação vigente;
28. Coordenação do CentroPOP de nível superior.
29. Ofertar Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com o porte populacional (criança e adolescente, idoso, jovem, PCD, mulher, pessoa em situação de rua, migrante, adulto):

PORTE	SEGMENTO
Pequeno I	1
Pequeno II	2
Médio	3
Grande	4
Metrópole	5

#### VI – CONTROLE SOCIAL

30. Regimento Interno do Conselho de Assistência Social atualizado em consonância com a Lei do SUAS;
31. Composição do Conselho de Assistência Social de forma paritária e proporcional entre os três segmentos da sociedade civil;
32. Realizar as Reuniões Ordinárias do Conselho de Assistência Social, no mínimo 9;
33. Secretário(a) Executivo(a) de nível superior, com dedicação exclusiva para os Municípios de Grande Porte, Metrópole e Gestão Estadual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de maio de 2022.

SALETTE MARINHO DE SÁ  
Coordenadora Adjunta da CIB/MS

ROSANE MOCCELIN DE ARRUDA  
Presidente do COEGEMAS/MS

#### REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL Nº 10.867 de 22 de junho de 2022 – PG 35  
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 30028/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/00276/2020

**PARTES:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS – CNPJ n.º 03.434.792/0001-09.

**ONDE SE LÊ:** OBJETO: As partes resolvem alterar a Cláusula Quarta do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: "O presente convênio terá vigência a partir de 10 de setembro de 2022 e como termo final 10 de setembro de 2023, devendo-se estar atento que a execução do objeto da presente parceria deverá ocorrer até 10 de agosto de 2023, ficando ao Conveniente o período compreendido entre 11 de agosto de 2023 a 10 de setembro de 2023, a obrigação de prestar contas, conforme determina o art. 8º, II, do Decreto Estadual n. 11.261/2003, e o art. 16, da Resolução SEFAZ n. 2.093/2007."

**LEIA-SE:** OBJETO:As partes resolvem alterar a Cláusula Quarta do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: "O presente convênio terá vigência a partir de 10 de agosto de 2022 e como termo final 10 de setembro de 2023, devendo-se estar atento que a execução do objeto da presente parceria deverá ocorrer até 10 de agosto de 2023, ficando ao Conveniente o período compreendido entre 11 de agosto de 2023 a 10 de setembro de 2023, a obrigação de prestar contas, conforme determina o art. 8º, II, do Decreto Estadual n. 11.261/2003, e o art. 16, da Resolução SEFAZ n. 2.093/2007."